



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 06 / 26

Fabiola Alencar

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 014/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0892. [REDACTED] 4

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 21 [REDACTED] 6 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0906.2710

PROCESSO Nº: 18855/2024-20

ATIVIDADE: Portos fluviais enquadrados como IP4 (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Japurá, no Município de Japurá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um terminal hidroviário (porto flutuante) de passageiros, carga e descarga de materiais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JUN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 014/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18855/2024-20**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Manter atualizado o AVCB do Corpo de Bombeiro conforme Decreto Estadual nº32.614/2011 e Portaria CBMAM nº001/2015;
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade do IBAMA;
11. Apresentar em 120 dias o relatório fotográfico comprovando a existência do KIT SOPEP na instalação portuária;
12. O porto deverá regularizar a outorga de direito de uso de recursos hídricos, junto a este OEMA, no prazo máximo 90 dias, devendo apresentar o respectivo documento comprobatório neste Órgão;
13. Deverá ser realizado o monitoramento quadrimestral dos efluentes gerados pelo Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, sendo este serviço executado por laboratório devidamente licenciado junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). As amostras deverão ser coletadas na saída do(s) sistema(s) de tratamento, e os laudos analíticos emitidos deverão conter, no mínimo, a análise dos seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅), Demanda Química de Oxigênio (DQO), óleos e graxas de origem animal, série de sólidos (sólidos dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes. As análises devem ser realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011. Os laudos analíticos deverão ser encaminhados quadrimestralmente ao IPAAM, acompanhados dos registros dos ensaios realizados e da assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. Caso sejam verificadas alterações nos valores estabelecidos pela legislação vigente para quaisquer dos parâmetros analisados, deverá ser apresentado um relatório técnico com a descrição das medidas corretivas adotadas, acompanhado dos laudos analíticos que comprovem a eficácia das ações implementadas.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprobatório do laudo/relatório de limpeza da fossa, contendo: Data da sucção, volume retirado, empresa responsável, licença ambiental da empresa de limpa-fossa, manifesto de transporte de resíduos e Destinação final do lodo (ETE, aterro licenciado etc.)
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso da água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM no 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;
 - c) Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART do responsável ambiental e relatório fotográfico, conforme a Lei de Licenciamento do Amazonas nº3.785/2012.